



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 328 /2023

Processo Administrativo: PMC.2022.00101706-11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.933.239/0001-75, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais de apoio, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

LOTE I - Serviços de manutenção preventiva e corretiva em Consultório e equipamentos auxiliares

Equipamento	Qtd.	Preço unitário mensal	Preço total mensal	Preço total anual
Amalgamador	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
Cadeira Odontológica	150	R\$ 6,47	R\$ 970,50	R\$ 11.646,00
Caneta de Alta	550	R\$ 6,95	R\$ 3.822,50	R\$ 45.870,00
Contra Ângulo	250	R\$ 6,45	R\$ 1.612,50	19.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Cuspideira	150	R\$ 2,55	R\$ 382,50	4.590,00
Equipamento de Profilaxia (Jato de Bicarbonato)	150	R\$ 2,55	R\$ 382,50	4.590,00
Equipo (Cart ou Aco-plado)	150	R\$ 2,55	R\$ 382,50	4.590,00
Fotopolimerizador	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00	3672,00
Laser Odontológico	25	R\$ 2,55	R\$ 63,75	R\$ 765,00
Lavadora Ultrassônica	35	R\$ 2,55	R\$ 89,25	R\$ 1071,00
Micromotor	150	R\$ 6,45	R\$ 967,50	R\$ 11.610,00
Mocho	200	R\$ 6,45	R\$ 1290,00	R\$ 15.480,00
Ponta Reta	250	R\$ 5,35	R\$ 1337,50	R\$ 16.050,00
Refletor	150	R\$ 2,55	R\$ 382,50	R\$ 3060,00
Unidades Suctora Auxiliar	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00
Preço total dos serviços:				R\$ 149.994,00

LOTE I – Peças (não inclusas no valor mensal)

Peça	Qtd.	Unid.	Preço Unitário	Preço total
Base da cadeira	10	Peça	R\$ 40,59	R\$ 405,50
Base do mocho	50	Peça	R\$ 22,59	R\$ 1.129,50
Bloco de comando	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Braço da cadeira	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Cabeça do contra ângulo	30	Conjunto	R\$ 22,59	R\$ 677,70
Cabeçote do refletor	15	Conjunto	R\$ 22,59	R\$ 338,85
Coluna gás do mocho	50	Peça	R\$ 22,59	R\$ 1.129,50
Engrenagens diversas	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Espelho refletor	100	Peça	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
Filtro regulador de ar saída 1/4 c/manômetro	100	Conjunto	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
Flange de assento do mocho	25	Peça	R\$ 22,59	R\$ 564,75
Lâmpada do refletor	50	Peça	R\$ 22,59	R\$ 1.129,50
Lâmpada foto	25	Peça	R\$ 13,66	R\$ 341,50
Mangueira dupla PU do pedal cinza claro	200	Metro	R\$ 3,69	R\$ 738,00
Mangueira tripla PU oblade com capa cinza claro	600	Metro	R\$ 1,23	R\$ 738,00
Mecanismo do encosto do mocho	35	Conjunto	R\$ 17,44	R\$ 610,40
Motor amalgamador	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Motor redutor elevação assento	10	Conjunto	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Motor redutor inclinação encosto	10	Conjunto	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Pedal de comando de ar	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Pedal de comando de profi	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Pedal ultrassom	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Pistão	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Placa de comando cadeiras	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Placa foto	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Placa ultrassom com jato de bicarbonato	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Ponta ou cabo ótico	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Ponta vibradora	05	Peça	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Pontas ejetoras de pó	05	Conjunto	R\$ 22,59	R\$ 112,95
Reforma base de cadeira	15	Peça	R\$ 22,59	R\$ 338,85
Reforma de estofamento	20	Conjunto	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Registro	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Registro de água/ar	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Reparo válvula de água	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Rodízio (cj. 5 unidades)	200	Conjunto	R\$ 3,69	R\$ 738,00
Rolamentos diversos (cj. c/2 unidades)	500	Conjunto	R\$ 1,47	R\$ 735,00
Tampa da mesa do equipo	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Tampa inferior da cuspeira	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Tampa superior da cuspeira	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Terminal triplo	60	Peça	R\$ 22,59	R\$ 1.355,40
Transdutor ultrassom	10	Peça	R\$ 45,90	R\$ 450,90
Transformador	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Tubo PU 10mm	300	Metro	R\$ 2,45	R\$ 735,00
Válvula de seringa	20	Peça	R\$ 22,59	R\$ 451,80
Válvula solenoide	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90
Venturi sugador	10	Peça	R\$ 22,59	R\$ 225,90

Preço total de peças R\$ 22.999,65

Valor global do LOTE I (resultante da somatória do preço total dos serviços e preço total de peças) R\$ 172.993,65

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 172.993,65 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Dotação(ões) Orçamentária(s)						
87000	8750	10.301.1004.4037.000	3.3.90.30.00.00.00.00	0005.301007		
87000	8750	10.301.1004.4037.000	3.3.90.39.00.00.00.00	0005.301007		

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Geral}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC - FIPE - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - FIPE - Geral₁ = Percentual do mês da data da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

IPC - FIPE - Geral₁₂ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta, ou do último reajuste.

6.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC - FIPE - Geral este será automaticamente substituído pelo IPCA - Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 8.649,68 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Justiça. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Procuradoria-Geral do Município.

7.4.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do Contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, entre os dias 01 e 07 do mês subsequente à prestação dos serviços, constando a identificação dos equipamentos, quantidade, preço unitário e preço total para os serviços executados, bem como para a Nota Fiscal das peças fornecidas (quando houver), acompanhada(s) dos documentos elencados no Anexo III – Termo de Referência.

8.2. O Setor de Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

8.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

8.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

8.5. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

8.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.7. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

8.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela Contratada, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada as Ordens de Serviços, que serão expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos;

10.1.5. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002):

12.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

12.1.2. Multa, nas seguintes situações:

12.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

12.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

12.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

12.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.4.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

12.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

12.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

14.2. Para o recebimento do objeto da contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão nº 177/2023 e em seus anexos.

14.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 14.218/2003 e 14.356/2003, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 16.187/2008, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e respectivas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão nº 177/2023, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2022.00101706-11.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

Sessão Pública constantes nos documentos SEI nº 9292131 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

18.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

18.1.1. Para o lote 01: enrolamento de motores e transformadores, usinagem e estamparia de peças, locação de equipamentos para backup, instalação, desinstalação e transporte de equipamentos.

18.2. Os serviços subcontratados não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, e deverão obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

18.3. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.

DÉCIMA NONA – DO PESSOAL

19.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

20.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

21.1. A Contratada deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o Contratante da prerrogativa de reter o pagamento dos valores devidos, até a regularização da situação.

21.3. O inadimplemento do contratado relativo a débitos trabalhistas e previdenciários constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

21.4. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao Contratante reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, podendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

21.5. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, mediante a exibição das Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

21.6. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo Contratante para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

22.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

05 DEZ. 2023

Campinas, _____

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

**MIGUEL CARLOS DOS
SANTOS:04309832806**

Assinado de forma digital por

MIGUEL CARLOS DOS

SANTOS:04309832806

Dados: 2023.11.13 16:34:22 -03'00'

INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.

Representante Legal: Miguel Carlos dos Santos

CPF nº: 043.098.328-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00101706-11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, acessórios e materiais de apoio.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 177/2023

Contratante: Município de Campinas

Contratada: INTER HELP EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA.

Contrato nº 328 /2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 DEZ. 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emilia de Arruda Faccioni

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 841.512.188-15

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Miguel Carlos dos Santos

Cargo: Diretor

CPF: 043.098.328-06

E-mail de contato: interhp@hotmail.com

MIGUEL CARLOS DOS
SANTOS:04309832806

Assinado de forma digital por MIGUEL
CARLOS DOS SANTOS:04309832806
Dados: 2023.11.13 16:33:40 -03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____